Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.306, de 06 de dezembro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 4.897, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a gratificação de atividade de risco e auxílio-fardamento aos Guardas Municipais, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.897, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu a gratificação de atividade de risco e o auxílio-fardamento aos Guardas Municipais, alterada pela Lei Municipal nº 5.145, de 2 de maio de 2022, o qual passará a viger na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.897, de 2019, e de suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 06 de dezembro de 2024.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 6 /12/ 24, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO

DESCONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE RISCO	
OCORRÊNCIA	**PERCENTUAL**
1. Atraso injustificado na execução de atividades designadas pelo superior hierárquico.	**40%**
2. Descumprimento de norma de trabalho ou determinação superior.	**60%**
3. Falta injustificada à escala determinada pela chefia, depois de sua confirmação.	**100%**
4. Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início da escala, eventual ausência, mesmo com apresentação de atestado médico.	**40%**
5. Apresentar-se, injustificadamente, em desalinho, com uniforme fora do padrão, em mal estado de conservação ou em desacordo com determinação.	**50%**
6. Agir de forma desrespeitosa com o superior hierárquico e/ou colegas de trabalho, bem como com a população e/ou referir-se de forma depreciativa a qualquer deles.	**100%**
7. Perder, extraviar ou danificar material de trabalho, que esteja sob sua responsabilidade.	**100%**
8. Retirar, sem prévia autorização do superior imediato, documentos, objetos ou veículo da repartição.	**100%**
9. Recusar-se a atualizar dados cadastrais e/ou prestar informações ao superior hierárquico.	**50%**
10. Deixar de preencher todos os campos do diário de bordo do veículo, inclusive, no que se refere a eventuais avarias.	**50%**
11. Não proceder às anotações do relatório de ocorrência em ações em campo no qual tenha prestado auxílio ou atendimento.	**100%**
12. Deixar de armar as viaturas e demais equipamentos de comunicação.	**50%**
13. Deixar de responder a Central de Monitoramento através do rádio de comunicação e/ou do telefone utilizado em serviço.	**50%**

Para os fins de aplicação dos descontos percentuais previstos neste Anexo deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

I. **Tolerância** de até 10min para a entrada posterior e saída antecipada do serviço, em relação aos horários de trabalho e escalas previamente determinados. Não haverá qualquer desconto.

II. **Atraso**: entrada posterior ou saída antecipada, entre 11min e 30min, tendo como base os horários de trabalho e escalas previamente definidos. Nessa situação, além do desconto na gratificação, haverá abatimento proporcional aos minutos de atraso ou saída antecipada também nos vencimentos do servidor, sem direito à compensação.

III. **Falta**: atraso ou saída antecipada do serviço superior a 30min, considerados como referências os horários de trabalho e escalas previamente fixados. Neste caso o ponto será cortado e o servidor considerado ausente ao serviço, sendo a falta descontada proporcionalmente também seus vencimentos, sem direito à compensação.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação ou pela Subcoordenação da Guarda Municipal.